# **CONCORRÊNCIA Nº: 01/2022**

**Objeto:** CONCESÃO DE DIREITO REAL DE USO DE LOTES INDUSTRIAIS, DE PROPRIEDADE DA MUNICIPALIDADE, CUMPRIDAS AS EXIGÊNCIAS DA LEI COMPLEMENTAR 007/2021, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

## **PREÂMBULO**

Aos 17 dias do mês de fevereiro de 2022, às 09:00 horas, reuniu-se a comissão de licitações para retomar a Concorrência  $N^{o}$ : 01/22.

## **DA SESSÃO**

Retomada a sessão, foi sanado, tempestivamente, o vício constatado na última sessão, onde a licitante deixou de apresentar a Certidão Negativa de Débitos Municipais. Sendo, então, declarada habilitada a licitante.

#### **DAS PROPOSTAS**

Ato contínuo, foi aberto o envelope contendo a proposta da interessada. Verificou-se os valores ofertados, considerando-os como aceitáveis, sagrando-se vencedora a seguinte empresa:

- LOTES Nº 15, 16, 17 E 18. IDENTIFICADOS	VALOR (R\$)
COMO "ESPAÇO 1", CONFORME CROQUI E	
AVALIAÇÃO CONSTANTES NO ANEXO I.	
- LOCAL: DISTRITO INDUSTRIAL, QUADRA 08	
- ÁREA: 450 m <sup>2</sup>	900,00
- GERAÇÃO MÍNIMA DE 08 (OITO) EMPREGOS	
ATÉ O FINAL DO PRIMEIRO ANO DE	
ATIVIDADE	

- LOTES Nº 15, 16, 17 E 18. IDENTIFICADOS	VALOR (R\$)
COMO "ESPAÇO 2", CONFORME CROQUI E	
AVALIAÇÃO CONSTANTES NO ANEXO I.	
- LOCAL: DISTRITO INDUSTRIAL, QUADRA 08	000.00
- ÁREA: 450 m <sup>2</sup>	900,00
- GERAÇÃO MÍNIMA DE 08 (OITO) EMPREGOS	
ATÉ O FINAL DO PRIMEIRO ANO ATIVIDADE	

A Comissão comunicou o encerramento da concorrência. Assim sendo, deram por encerrados os trabalhos, com o conseqüente acompanhamento pela Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações.

### **ENCERRAMENTO**

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pela comissão de licitações e por todos os presentes, o processo será encaminhado à autoridade competente para que possa deliberar quanto à adjudicação e homologação.

ALEXANDRE AUGUSTO DA SILVA MELO - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CLAUDINO GODOFREDO DE ASSUNÇÃO NETO PEREIRA - SECRETÁRIO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

LEONEL DONIZETI PERRI - MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

RUBENS DANILLO MESSIAS DA COSTA